



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **SMOD Nº 012/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA (CONSTRUTORA VITÓRIA)**, ATRAVES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025, PARA **CONSTRUÇÃO DE CURRAIS DE EXPOSIÇÃO DE GADO E OVINOS, E APLICAÇÃO DE PÓ DE BRITA EM TODA A ÁREA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO EXPOLEAL 2025, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL- PI**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 09(nove) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José Nº 56 Bairro Centro, Sebastião Leal PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representado pela Sr. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, domiciliado na Rua São Lucas 107- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 795.014-SESP-PR, e CPF nº 006.515.429-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA(CONSTRUTORA VITÓRIA)**, com sede e foro na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, estabelecida à Res Alberon Borges, Quadra A, nº 05, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.496.468/0001-04, aqui representada por seu sócio administrador sr. Adenilson Francisco de Sousa, inscrito no CPF nº 983.904.303-04, residente na cidade de Baixa Grande-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Excia. Senhora MANOELINA DE SOUSA BORGES – Prefeita Municipal, da Dispensa de Licitação Eletrônica nº .017/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 083/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 017/2025, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a **CONSTRUÇÃO DE CURRAIS DE EXPOSIÇÃO DE GADO E OVINOS, E APLICAÇÃO DE PÓ DE BRITA EM TODA A ÁREA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO EXPOLEAL 2025, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL- PI**, executando-os de acordo com os elementos técnicos constantes das planilhas constante do processo da licitação na modalidade “**Dispensa de licitação na forma Eletrônica**” Nº 017/2025, de que decorre este contrato, processo Administrativo nº 083/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMOD Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ADELSON FRANCISCO DE SOUSA (CONSTRUTORA VITÓRIA), ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025 PARA CONSTRUÇÃO DE CURRAIS DE EXPOSIÇÃO DE GADO E OVINOS E APLICAÇÃO DE PÓ DE BRITA EM TODA A ÁREA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO EXPOLEAL 2025, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

As 09 (nove) de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.810/0001-09, com sede na Rua São José Nº 56, Bairro Centro, Sebastião Leal-PÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, nesta ato representado pela Sr. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, domiciliado na Rua São Lucas 107, Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 795.014-2/SSP-PI, e CPF nº 009.815.429-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ADELSON FRANCISCO DE SOUSA (CONSTRUTORA VITÓRIA), com sede e foro, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Aldeon Borges, Quadra A nº 05, inscrita no CNPJ (IME) sob o nº 41.466.468/0001-04, aqui representada por seu sócio administrador Sr. Adelson Francisco de Sousa, inscrito no CPF nº 883.904.303-04, residente na cidade de Baixa Grande-PÍ, doravante chamada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Excm. Sra. Manoelina DE SOUSA BORGES – Prefeita Municipal, da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 017/2025, conforme despacho expedido no Processo Administrativo nº 083/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, as duas subitem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 017/2025, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, desenhos e pareceres que o compoem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a CONSTRUÇÃO DE CURRAIS DE EXPOSIÇÃO DE GADO E OVINOS E APLICAÇÃO DE PÓ DE BRITA EM TODA A ÁREA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO EXPOLEAL 2025, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PÍ, executando-os de acordo com os elementos técnicos constantes das planilhas constantes do processo de licitação na modalidade "Dispensa de Licitação na forma Eletrônica" Nº 017/2025, de que decore este contrato, processo Administrativo nº 083/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo III) as quais fazem parte integrante do Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 017/2025, reservado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Sebastião Leal pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Sebastião Leal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- c) Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.



- d) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- f) Contar com assessoria jurídica própria.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- j) Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
- k) Apresentar, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- l) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locados, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade 15.451.1261.1050.0000/15.451.1223.1056.0000 Elemento de Despesa 4.4.90.51 Fonte de Recurso **500-FPM/ICMS/RPM.**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços executados, serão aqueles constantes na Planilha de Serviços (Anexo III), após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do Município de Sebastião Leal/PI, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

§ 4º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente em nome da contratada, valendo à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo igual ou superior a um ano de duração. *(não se aplica)*

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo um dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS



Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

III. - O Prazo de Execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/21, por tratar-se de contrato por escopo.

IV. A duração, no entanto, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Sebastião Leal, a designação do dirigente técnico (preposto), cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Sebastião Leal de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Sebastião Leal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A Contratada deverá:



- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no Conselho competente e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços;
- f. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Sebastião Leal:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o **sr. Raul Elvis Nogueira Campos**, inscrito no CPF Nº 032.991.913-06, como Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando o percentual de 10% (dez por cento).

§ 2º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 3º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses e formas de extinção do contrato são aquelas dispostas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos termos do art.



94 da Lei nº 14.133/21. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato, com validade até **31 de dezembro de 2025**.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

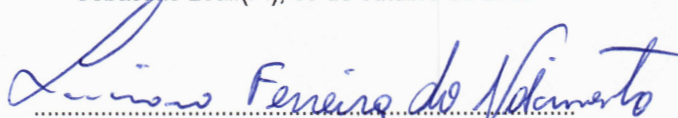
Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio, da qual este Município de Sebastião Leal é Termo, (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

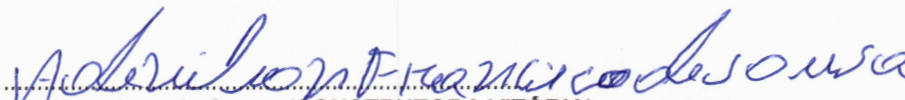
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sebastião Leal.(PI), 09 de outubro de 2025



Luciano Ferreira do Nascimento

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – PI Contratante



Adenilson Francisco de Sousa (CONSTRUTORA VITÓRIA)
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Luécia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91

2. Maria Francisca Brito us CPF Nº 061.042.723-30